



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: [www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpedranopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmpedranopolis.sp.gov.br)

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

## **RESOLUÇÃO Nº02 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a instituição do código de ética, decore e postura e da comissão de ética, decore e postura no âmbito do poder legislativo”.*

A **Mesa Diretora** da Câmara de Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo;

**Faz saber** que a Câmara de Vereadores aprova, e nos termos do inciso IV, do artigo 25, da lei orgânica do município, promulga a seguinte Resolução nº 02/2024:

### **Capítulo I**

#### **Dos Deveres Fundamentais do Vereador**

Art. 1º. No exercício do mandato, o Vereador fará obrigatoriamente observância das normas constitucionais, legais e regimentais e as previstas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores nele contido.

Art. 2º. São deveres fundamentais dos Vereadores:

I- obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

II- respeitar, defender e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e as demais leis e normas pertinentes

III- agir com respeito aos Poderes Executivo e Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

IV- usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

V- obedecer as normas regimentais;

VI- residir no Município, salvo quando o distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

VII- representar a comunidade;

VIII- zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e particularmente pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IX- comparecer à Câmara convenientemente trajado durante às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, e participar das reuniões das Comissões de que seja membro, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

X- participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: [www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpedranopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmpedranopolis.sp.gov.br)

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

XI- desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado, perante à Presidência da Mesa, conforme o caso;

XII- propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XIII- desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e ao término do mandato, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º. É vedado ao Vereador, além de outras vedações previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego público, no âmbito da administração direta ou indireta do Município, salvo mediante aprovação em concurso público.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goza de favor, decorrentes de contrato com pessoas jurídicas de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta ou fundacional do Município, de que seja exonerado ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou assessor equivalente, desde que licencie do exercício do mandato;

c) exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I

Parágrafo único - Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou à percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

Art. 4º. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I- o abuso das prerrogativas constitucionais e legais asseguradas aos Vereadores e ao Presidente da Câmara;

II- a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: [www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpedranopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmpedranopolis.sp.gov.br)

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

III- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV- o abuso do poder econômico no processo eleitoral;

V- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

VI- deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, nas hipóteses de adiantamentos;

VII- a atribuição de dotação orçamentária sob a forma de auxílios ou subvenções, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente de um ou de outro até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica, direta ou indiretamente por eles controlada;

VIII- fixar residência fora do Município, salvo quando o distrito em que resida, for emancipado durante o exercício do mandato.

## Capítulo III

### Da Comissão de Ética, Decoro e de Postura Parlamentar

Art. 5º. A Comissão de Ética, Decoro e de Postura Parlamentar sempre será acionada pelo Presidente da Câmara quando for recebida representação contra Vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica do Município, legislação eleitoral, e da Constituição Federal ou Estadual.

Art. 6º. A Comissão de Ética, Decoro e de Postura Parlamentar será composta de três membros titulares e três suplentes, podendo ser reeleitos .

Art. 7º. A composição em princípio, será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os líderes dos Partidos com assento nesta Casa, nos termos do Regimento Interno da Casa.

Art. 8º. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros da Comissão por eleição, votando cada Vereador em três membros titulares e três suplentes, mediante cédulas rubricadas pelo Presidente, contendo o nome dos inscritos, e através de votação secreta, considerando-se eleitos os mais votados, sendo que em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais votado nas eleições municipais.

Art. 9º. A Comissão será eleita na mesma sessão em que forem constituídas as Comissões Permanentes e o mandato será por tempo idêntico.

## Seção I

### Das Vagas, Licenças e Impedimentos da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: [www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpedranopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmpedranopolis.sp.gov.br)

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

Art. 10. As vagas da Comissão dar-se-ão:

I- com a renúncia ou morte

II-com a destituição

III-com a perda do mandato de Vereador.

§1º-A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato definitivo, desde de que manifestado por escrito a Presidência da Câmara.

§2º-Os membros da Comissão serão destituídos obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§3º-As vagas verificadas na Comissão serão preenchidas pelos suplentes, pela ordem, e em caso de licença ou impedimento e perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

## Seção II

### Do Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão

Art. 11. A Comissão logo que constituída, reunir-se-á para eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Art. 12. Compete ao Presidente da Comissão :

I-presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

II-convocar as reuniões;

III-receber as matérias destinadas à Comissão;

IV-zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V-representar a Comissão nas relações com o Presidente, Mesa e o Plenário e demais relações externas;

VI-solicitar substituto à Presidência da Câmara quando necessário.

§1º- O Presidente terá sempre direito a voto.

§2º-O Presidente será substituído em suas ausências, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art.13. Compete ao Relator apresentar parecer quanto às matérias que lhe forem encaminhadas.

## Capítulo IV Das Medidas Disciplinares

Art. 14. As medidas disciplinares são

I-advertência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: [www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpedranopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmpedranopolis.sp.gov.br)

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

II-censura;

III-suspensão temporária do mandato, não superior a trinta dias;

IV-perda do mandato

Art. 15. A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara ou da Comissão e será aplicada nos casos não capitulados na presente Resolução.

Art. 16- A censura será verbal ou escrita e será aplicada pelo Presidente da Câmara ou pela Comissão.

§1º-A censura verbal será aplicada em sessão, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

I-deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno;

II-praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III-perturbar a ordem das sessões ou reuniões realizadas pela Câmara Municipal.

§2º- A censura escrita será imposta pelo Presidente da Câmara ou pela Comissão se outra cominação mais grave não couber ao Vereador que:

I-usar em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, assim compreendidas dentre outras, as que constituem ofensa a honra e a dignidade;

II-praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no recinto da Câmara, ou desacatar por atos ou palavras outro parlamentar, a Mesa ou a Comissão ou os respectivos Presidentes;

III-impedir ou tentar impedir, durante as sessões ou reuniões da Câmara Municipal, das suas Comissões, o cumprimento de ordem fundada no exercício do poder de polícia dos respectivos Presidentes ou membros.

Art.17. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, que não poderá ser superior a trinta dias, quando não for aplicável penalidade mais grave o Vereado que:

I-reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II-praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos da Lei Orgânica, do Regimento Interno, e desta Resolução;

III-revelar conteúdo de debates ou deliberações em que a Câmara ou Comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

III-revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental.

Art. 18. Serão punidos com a perda do mandato:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: [www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpedranopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmpedranopolis.sp.gov.br)

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

I-a infração de qualquer das proibições referidas nos arts. 3º e 4º, desta Resolução;  
II-a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar contidos na Lei Orgânica do Município.

## Capítulo V Do Processo Disciplinar

Art.19- Recebida a representação a Comissão observará os seguintes procedimentos:

I- a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com quitação eleitoral, Partido Político, entidade legitimamente constituída ou Vereador, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Comissão, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão;

II-recebendo o Processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, distribuindo cópia aos membros da Comissão, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e os instrumentos que a instruíram, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de cinco. Se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado no órgão oficial do Município ou na forma prevista na Lei Orgânica. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, cuja conclusão será sempre submetida à apreciação do Plenário. Se o Plenário opinar pelo prosseguimento pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, o Presidente designará desde logo o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

III-o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador constituído ou designado, com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e as audiências, bem como formular perguntas e reperfuntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

IV-concluída a instrução, será aberto vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de cinco dias e após, a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação.

V- A Comissão solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, a não ser que



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: [www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpedranopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmpedranopolis.sp.gov.br)

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

algum Vereador solicite a dispensa, e seja aprovada pelo Plenário e a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de dez minutos cada um e, ao final o denunciado ou seu procurador terão o prazo total de noventa minutos para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

VII- Considerar-se-á afastado temporariamente, ou definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia

VII- concluído o julgamento o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal de cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de suspensão temporária, ou de cassação do mandato de Vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

VIII - o processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Parágrafo único- Depois de apresentado o rol de que trata este artigo, a parte pode substituir a testemunha:

I- que falecer;

II- que por enfermidade não estiver em condições de depor;

II- que tendo mudado de residência, não for possível sua localização.

## Capítulo VI

### Disposições Finais

Art.20. As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Código, quando a sua natureza assim o exigir, poderão ser solicitadas às autoridades judiciais ou policiais ou ao Ministério Público, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único- Quando for solicitado pela Comissão informação ou requisição de documentação pertinente a apuração dos fatos, os prazos previstos nessa Resolução ficarão imediatamente suspensos.

Art. 21. O processo disciplinar regulamentado nesse Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão elididas as sanções eventualmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: [www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpedranopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmpedranopolis.sp.gov.br)

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

aplicáveis e seus efeitos.

Art. 22. Aplicar-se-á no que couber e não for conflitante com esta Resolução, as normas da legislação processual civil.

Art. 23. Os prazos previstos nesta Resolução serão contínuos, não se interrompendo nos sábados domingos e feriados.

Art.24. Esta Resolução poderá ser regulamentada por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2024.

## MESA DIRETORA

Fausto Luano Rosa  
Presidente

Orivaldo Fernandes  
1º Secretário

Evair Romano Vicente de Lima  
2º Secretário